



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

1

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

LEI MUNICIPAL N.º 295/2010

“INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 30 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca será constituída com os seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:**

1. Gabinete do Prefeito (GAPRE);
2. Procuradoria Jurídica (PROJU);
3. Secretaria Municipal de Eventos e do Cerimonial (SMEC).

**II – ÓRGÃOS AUXILIARES:**

1. Secretaria Municipal de Administração (SMA);
2. Secretaria Municipal de Finanças (SMF);
3. Secretaria Municipal do Controle Interno;
4. Tesouraria.

**III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

1. Secretaria Municipal de Educação (SME);
2. Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS);
3. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras (SMIO);
4. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
5. Secretaria Municipal de Turismo (SMT);
6. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional (SMCSI);
7. Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG);
8. Secretaria Municipal de Articulação Política (SMAP);
9. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SMARH);
10. Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);

**IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO:**

1. Conselho Municipal de Educação – CME;
2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
3. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
4. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

7. Conselho da Merenda Escolar;
8. Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão auxiliados por Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, nas quais atuam os servidores públicos comissionados, efetivos, se designados, e estagiários, alocados de acordo o cargo ocupado e a função a eles vinculada.

**§1º.** Compete aos coordenadores:

I - Providenciar a organização do serviço administrativo das secretarias municipais, assim como a coordenação das atividades a serem desempenhadas pelas demais diretorias, providenciando todo o necessário ao perfeito atendimento aos munícipes, servidores, agentes políticos e sociedade em geral.

II - A atuação direta na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da administração, sinalizando sempre aos gestores os desvios de execução, visando que as metas estabelecidas seja atendida, assim como será da competência dos coordenadores a elaboração de relatórios confiáveis que mantenham os secretários municipais informados da regularidade ou não de todos os procedimentos.

**§2º.** Compete aos Diretores:

I - Fazer a organização, registro e controle de todos os documentos oficiais da repartição que ela representa; apresentação de relatórios, certidões e informações sobre os documentos arquivados;

II - Registro e encaminhamento dos recebimentos e expedições das correspondências do setor que lhe é competente, incluindo seu controle e arquivamento;

III - Responder pelo o funcionamento da repartição a qual representa, desempenhando suas funções com zelo, visando o bem estar dos munícipes;

IV - Dar cumprimento aos horários de trabalho dos servidores lotados na repartição, inclusive, informando ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração sobre as faltas não justificadas, quando essas ocorrerem.

**§3º.** Compete aos Assessores Especiais – AESP:

I - Assessorar os seus chefes imediatos no que lhe couber;

II - Substituir, provisoriamente, os servidores em suas faltas.

**Art. 3º.** As Coordenadorias, Diretorias e Assessorias cumprirão as diretrizes administrativas previstas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenando a operacionalização de suas competências e o desempenho dos seus servidores.

**Parágrafo Único:** Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, assessorarão as secretarias municipais no quantitativo previsto nesta Lei, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo a designação para outros fins.

**Art. 4º.** Fica criada e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, composta por 02 (dois) Assessores, que terão *status* de Secretário Adjunto, inclusive com os mesmos vencimentos.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA** **PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca - Sexta-feira - 16 de Abril de 2010

**Parágrafo Único** - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito tem como atribuição prestar assistência administrativa ao Prefeito Municipal, recebendo, selecionando e organizando toda a documentação oficial, analisando e provendo as informações necessárias para a análise e andamento dos processos administrativos, bem como no atendimento das diretrizes de gestão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, organizando o serviço dos Secretários Municipais e, orientando e auxiliando a Chefia de Gabinete, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos auxiliares de gestão.

**Art. 5º.** As Secretarias, Procuradoria Jurídica, Tesouraria, Secretarias Adjuntas, Tesouraria Adjunta, Sub-Procuradorias, Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, que comporão a estrutura administrativa terão suas vagas ocupadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, e, serão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A Chefia de Gabinete, a Tesouraria e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico e *status* de Secretaria Municipal.

**Art. 6º** - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa municipal prevista nesta Lei serão dirigidos obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Secretárias por Secretários;
- II. Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete;
- III. Procuradoria pelo Procurador;
- IV. Tesouraria pelo Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** Os cargos de secretário adjunto, coordenadores, diretores e assessores, respeitarão, hierarquicamente, aos seus respectivos secretários municipais dos quais estarão subordinados, exceto os sub-procuradores, que tem a chefia imediata do Procurador Geral do Município.

**Art. 7º** - Ficam criadas e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Educação e Cultura e a Secretaria Executiva dos Esportes, composta por 01 (um) Secretário Executivo, cada, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Educação, atribuições vinculadas ao desenvolvimento da gestão educacional e cultural e o desenvolvimento da prática de esportes, respectivamente.

**§1º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva da Saúde, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Saúde, atribuições vinculadas ao desenvolvimento e assistência à saúde.

**§2º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Obras, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, atribuições vinculadas aos serviços de infra-estrutura e obras públicas.

**§3º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria Executiva da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de saúde, que será



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA** **PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

responsável pelo controle da qualidade da vigilância sanitária e o controle da farmácia pública no âmbito do município, com expressa condição de Poder de Polícia, para fiscalizar em todo território municipal para garantir a saúde pública.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 8º** - Os órgãos de assessoramento e de auxílio direto terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

**I – Gabinete do Prefeito:**

- 01 (um) Chefe de Gabinete;
- 01 (um) Procurador Jurídico;
- 03 (três) Sub-Procuradores Jurídicos;
- 01 (um) Secretário de Eventos e do Cerimonial;
- 01 (um) Secretário Adjunto de Eventos e do Cerimonial;
- 01 (um) Coordenador de Compras Públicas;
- 02 (dois) Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito;
- 12 (doze) Assessores Especiais – AESP.

**II – Tesouraria:**

- 01(um) Tesoureiro;
- 01 (um) Tesoureiro Adjunto;
- 01 (um) Assessor Especial – AESP.

**III – Setor de Finanças e Administrativo:**

- 01 (um) Secretário de Finanças;
- 01 (um) Secretário Adjunto de Finanças;
- 01 (um) Secretário de Administração;
- 01 (um) Secretário Adjunto de Administração;
- 01 (um) Secretário do Controle Interno;
- 01 (um) Secretário Adjunto do Controle Interno;
- 01 (um) Coordenador de Contabilidade;
- 01 (um) Coordenador de Arrecadação;
- 01 (um) Coordenador de Fiscalização;
- 01 (um) Diretor de Contabilidade;
- 01 (um) Diretor de Arrecadação;
- 01 (um) Diretor de Fiscalização;
- 01 (um) Diretor de Recursos Humanos;
- 03 (três) Assessores Especiais – AESP.

**Art. 9º.** Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

**I – Secretaria Municipal de Educação:**

- 01 (um) Secretário de Educação;
- 01 (um) Secretário Adjunto de Educação;
- 01 (um) Secretário Executivo da Educação e Cultura;
- 01 (um) Secretário Executivo dos Esportes;
- 01 (um) Coordenador do Ensino Infantil;
- 02 (dois) Coordenadores do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

15 (quinze) Diretores Escolares;  
15 (quinze) Assessores Especiais – AESP.

**II – Secretaria Municipal de Ação Social:**

01 (um) Secretário de Ação Social;  
01 (um) Secretário Adjunto de Ação Social;  
01 (um) Coordenador de Programas Federais;  
01 (um) Diretor de Assistência à Mãe Carente;  
01 (um) Diretor de Assistência à Criança e ao Adolescente;  
02 (dois) Assessores Especiais – AESP.

**III – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras:**

01 (um) Secretário de Infra-estrutura e Obras;  
01 (um) Secretário Adjunto de Infra-estrutura e Obras;  
01 (um) Secretário Executivo de Obras;  
01 (um) Coordenador de Obras Públicas;  
01 (um) Coordenador de Serviços Públicos;  
01 (um) Coordenador de Transportes;  
01 (um) Diretor de Limpeza Pública;  
01 (um) Diretor do Matadouro Público;  
01 (um) Diretor do Mercado Público;  
01 (um) Diretor do Curral de Animais Público;  
05 (cinco) Assessores Especiais – AESP.

**IV – Secretaria Municipal de Saúde:**

01 (um) Secretário de Saúde;  
01 (um) Secretário Adjunto de Saúde;  
01 (um) Secretário Executivo de Saúde;  
01 (um) Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária e da Farmácia

Básica;

01 (um) Coordenador de Saúde;  
01 (um) Diretor de Vigilância Sanitária;  
01 (um) Diretor da Farmácia Básica;  
01 (um) Diretor do Laboratório de Análise Clínica;  
01 (um) Diretor de Serviços Gerais;  
07 (sete) Diretores de Posto de Saúde;  
05 (cinco) Assessores Especiais – AESP.

**V – Secretaria Municipal de Turismo:**

01 (um) Secretário de Turismo;  
01 (um) Secretário Adjunto de Turismo;  
01 (um) Assessor Especial – AESP.

**VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional:**

01 (um) Secretário de Comunicação Social;  
01 (um) Secretário Adjunto de Comunicação Social;  
01 (um) Diretor do Diário Oficial do Município;  
01 (um) Assessor Especial – AESP.

**VII – Secretaria Municipal de Agricultura:**

01 (um) Secretário de Agricultura;  
01 (um) Secretário Adjunto de Agricultura;  
01 (um) Diretor de Apoio ao Pequeno Agricultor;  
01 (um) Diretor de Apoio à Agricultura Familiar;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

- 01 (um) Assessor Especial – AESP.  
**VIII – Secretaria Municipal de Articulação Política:**  
 01 (um) Secretário de Articulação Política;  
 01 (um) Secretário Adjunto de Articulação Política;  
 02 (dois) Assessores Especiais – AESP.  
**IX – Secretaria Municipal Meio-Ambiente e Meio-Ambiente;**  
 01 (um) Secretário de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;  
 01 (um) Secretário Adjunto de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;  
 01 (um) Diretor do Parque da Nascimento;  
 01 (um) Diretor de Recursos Hídricos;  
 01 (um) Assessor Especial – AESP.  
**X – Secretaria Municipal de Planejamento:**  
 01 (um) Secretário de Planejamento;  
 01 (um) Secretário Adjunto de Planejamento;  
 01 (um) Diretor do Orçamento Participativo;  
 01 (um) Assessor Especial – AESP.

**Art. 10.** A regulamentação dos órgãos colegiados de assessoramentos constituídos nesta Lei pelos conselhos municipais será instituída por Lei Municipal específica.

**Art. 11.** O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

I – Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO ADJUNTO	01	R\$ 1.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	R\$ 3.000,00
SUB-PROCURADOR JURÍDICO	03	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	14	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	04	R\$ 1.700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	14	R\$ 1.500,00
COORDENADOR EXECUTIVO	01	R\$ 2.200,00
COORDENADOR	14	R\$ 1.000,00
DIRETOR	42	R\$ 800,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	02	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL – AESP	50	R\$ 510,00

§1º. As especificações das funções dos Cargos de Provimento Comissionado, bem como, os valores dos vencimentos são regulamentadas por esta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterada através de Projeto de Lei de iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento das vagas



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**  
**PODER EXECUTIVO**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404

Itapororoca - Sexta-feira - 16 de Abril de 2010

efetivas compreendidas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itapororoca, previstos na Lei Municipal nº 261/2007 de 09 de outubro de 2007, até que venha o município a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas, de modo que esses contratos não gerem qualquer vínculo empregatício e tenham vigência de, no máximo, 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes da tabela registrada no presente artigo, a título de gratificação de atividades especiais - GAE, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

§4º. Fica excluído da gratificação de que trata o parágrafo anterior, os secretários municipais e os que hierarquicamente se assemelham, que tem remuneração específica, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§5º. Os ocupantes dos cargos de secretários municipais e os hierarquicamente semelhantes constantes desta Lei, perceberão seus vencimentos em conformidade com valores definidos pela Lei Municipal nº 272/2008 de 29 de setembro de 2008, aplicável a espécie.

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos assessores especiais (AESP), quando o salário mínimo nacionalmente unificado sofrer reajuste pelo o Governo Federal.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** É de competência privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal todos os atos relativos à administração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13.** Ficam vedadas as concessões de adicionais decorrentes de Regimes Especiais de Trabalho, previstos para servidores efetivos nas Leis Municipais, para os servidores nomeados nos cargos em comissão.

**Art. 14.** O provimento dos Cargos previstos nesta Lei dependerá da necessidade funcional e de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itapororoca, atendidos, ainda, os limites com despesa de pessoal prevista em Lei.

**Art. 15.** Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que couber, o preceito previsto pelas Leis Municipais ou naquelas legislações que vierem a sucedê-las.

**Art. 16.** A carga horária desenvolvida pelos servidores contidos nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA** **PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2010

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000404


Itapororoca – Sexta-feira – 16 de Abril de 2010

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visem promover estagiários no campo de trabalho, podendo esses ser remunerados pelo erário público municipal, cabendo definir em Lei específica os valores a eles atribuídos.

**Art. 18.** Revoga-se a Lei Municipal sob nº 275, de 30 de janeiro de 2009.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de Abril de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE ABRIL DE 2010.**

  
**Eirilson Cláudio Rodrigues**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**